

UNIVERSIDADE DO MINHO**Despacho n.º 11876/2013**

Nos termos do disposto no artigo 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo, no artigo 81.º, n.º 3 dos Estatutos da Universidade do Minho, homologados pelo despacho Normativo n.º 61/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 5 de dezembro de 2008, e no n.º 2 da Deliberação do Conselho de Gestão n.º 04/2013, de 13 de junho de 2013, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 23 de julho, tendo em conta o adequado funcionamento e uma maior flexibilidade de gestão na Escola de Economia e Gestão:

Subdelego no Vice-Presidente, Doutor Artur Jorge Pereira Rodrigues, competência para a prática dos atos previstos seguintes, constantes da referida Deliberação:

Autorizar as despesas com deslocações em serviço ao estrangeiro no âmbito das equiparações a bolsheiro de docentes por períodos até 60 dias, desde que os respetivos encargos, caso existam, sejam cabimentados por verbas de formação, intercâmbio ou de receitas próprias, provenientes de PSEC, PSET, I&D, Ações de Formação, Projetos de Ensino Pós-Graduado, colaborações de pessoal docente e FSE;

Autorizar a realização de despesas com prestações de serviços de carácter científico-pedagógico (conferências, seminários, congressos), por períodos inferiores a 60 dias, até ao limite de € 2.500,00, desde que cabimentadas por centros de custos próprios, designadamente as dotações provenientes do despacho reitoral de atribuição de verbas, bem como de receitas próprias no âmbito de PSEC, PSET, I&D, Ações de Formação, Projetos de Ensino Pós-Graduado, colaborações de pessoal docente e FSE;

Autorizar a realização de despesas com aquisição de bens móveis e com a aquisição de serviços, excluindo a aquisição de serviços a pessoas singulares, sem prejuízo do disposto na alínea anterior, até ao limite de € 50.000,00, sempre que cumpridas as disposições legais a que se refere a alínea *a)* do n.º 1 do artigo 16.º e a alínea *a)* do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, desde que cabimentadas por centros de custos próprios, designadamente as dotações provenientes do despacho reitoral de atribuição de verbas, bem como de receitas próprias no âmbito de PSEC, PSET, I&D, Ações de Formação, Projetos de Ensino Pós-Graduado, colaborações de pessoal docente e FSE;

Autorizar a inscrição e a participação de docentes, investigadores, trabalhadores não docentes e colaboradores externos em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que ocorram em território nacional, desde que haja cabimento na dotação atribuída;

Autorizar o uso de automóvel próprio nas situações referidas nas alíneas *b)* e *c)* do n.º 1.1.1 e nas alíneas *a)*, *b)* e *d)* do n.º 1.1.2 do Despacho RT-29/2002, de 22 de julho;

Autorizar a realização de despesas referentes às deslocações e ajudas de custo de colaboradores externos, nos limites legais, em território nacional, desde que cabimentadas por centros de custos próprios, designadamente as dotações provenientes do despacho Reitoral de atribuição de verbas bem como de receitas próprias no âmbito de PSEC, PSET, I&D, Ações de Formação, Projetos de Ensino Pós-Graduado, colaborações de pessoal docente e FSE.

Autorizar despesas com a realização de conferências ou participação em encontros científicos, por verbas provenientes da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, sem prejuízo do que for previsto nas normas dos programas ou projetos financiados por aquela Fundação, e em harmonia com os pontos 1.4 do Despacho RT-39/2008, de 7 de março, e 1.3 do Despacho RT-18/2009, de 9 de março;

A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo de poderes de avocação e produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República*, considerados ratificados os atos entretanto praticados nas matérias agora subdelegadas.

30 de agosto de 2013. — O Presidente da Escola de Economia e Gestão, *Manuel José da Rocha Armada* (professor catedrático).

207231334

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR**Aviso n.º 11474/2013**

Em cumprimento da alínea *d)* do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e do artigo 254.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que cessou funções neste Organismo a seguinte trabalhadora, com contrato de trabalho em funções públicas a termo certo:

Rosa Morgado Domingues — Assistente Operacional, a partir de 2013.08.31, por motivo de cessação de contrato.

4 de setembro de 2013. — O Administrador, *Roque Manuel de Carvalho Teixeira*.

207230816

Despacho n.º 11877/2013

Nos termos do disposto na alínea *l)* do artigo 24.º dos Estatutos da Universidade da Beira Interior, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 45/08, de 21 de agosto e conforme previsto no artigo 25.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Pública, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua nova redação, pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, determino a cessação, na sequência de nova orientação dos serviços, da comissão de serviço do Mestre Roque Manuel de Carvalho Teixeira, no cargo de Administrador dos Serviços de Ação Social da Universidade, com efeitos a 4 de setembro.

Ao cessar as funções do cargo de Administrador quero deixar registado o agradecimento ao Mestre Roque Manuel de Carvalho Teixeira pela sua inteira disponibilidade com que exerceu as funções a seu cargo

04/09/2013. — O Reitor, *João António de Sampaio Rodrigues Queiroz*.
207230565

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA**Edital n.º 900/2013**

Nos termos do disposto nos artigos 3.º, 5.º, 10.º-B, 17.º e 29.º-B do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31.8, e pela Lei n.º 7/2010, de 13.5, conjugado com o Regulamento n.º 290/2011 de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do IPB, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 10 de maio e demais disposições legais em vigor, torna-se público que, por meu despacho de 20 de março de 2013, no uso de competência própria conferida nos termos do disposto na alínea *d)*, do n.º 1, do artigo 91.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e na alínea *d)*, do n.º 1, do artigo 27.º dos Estatutos do IPB, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 62/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, de 5 de dezembro, se procede à abertura de concurso documental, pelo prazo de 30 dias úteis contados do dia útil imediato àquele em que o presente edital for publicado no *Diário da República*, para ocupação de posto de trabalho previsto e não ocupado, na carreira de pessoal docente do ensino superior politécnico, na categoria de professor adjunto, na área de Tecnologias de Diagnóstico e Terapêutica, no conjunto de unidades curriculares de Imunohemoterapia Laboratorial, Bioquímica Clínica e Microbiologia Clínica Laboratorial do mapa de pessoal da Escola Superior de Saúde de Bragança do Instituto Politécnico de Bragança.

1 — Local de trabalho — instalações da Escola Superior de Saúde de Bragança

2 — Número de postos de trabalho a ocupar — 2 (dois).

3 — Modalidade da relação jurídica de emprego a constituir — Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, nos termos do artigo 10.º-B do ECPDESP.

4 — Caracterização do conteúdo funcional — O descrito no n.º 4 do artigo 3.º do ECPDESP.

5 — Âmbito de recrutamento — São requisitos cumulativos de admissão ao concurso:

a) Ser detentor dos requisitos previstos nas alíneas *b)* e *e)* do artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR);

b) Tendo em conta o conteúdo funcional em causa, conforme previsto no n.º 4, do artigo 3.º, do ECPDESP, ser titular do grau de doutor ou do título de especialista na subárea para que é aberto o concurso, conforme artigos 15.º, n.º 1 e 17.º do ECPDESP e Ponto 3 da Listagem de Áreas Disciplinares do IPB, aprovada pelo Despacho n.º 8704/2011, proferido pelo Presidente do IPB em 20 de junho de 2011, publicado in DR 2.ª Série, n.º 122, de 28 de junho de 2011.

6 — Prazo de validade do concurso:

6.1 — O concurso é válido para o posto de trabalho referido, cessando com o seu preenchimento ou por inexistência ou insuficiência de candidatos.

6.2 — O concurso pode ainda cessar por ato devidamente fundamentado do Presidente do IPB, respeitados os princípios gerais da atividade administrativa bem como os limites legais, regulamentares e concursais.

7 — Forma de apresentação da candidatura:

7.1 — A formalização da candidatura é efetuada, sob pena de exclusão, através de requerimento dirigido ao Presidente do IPB, no prazo de trinta dias úteis a contar do dia útil imediato àquele em que o presente edital for publicado no *Diário da República*, em suporte de papel, devidamente assinado e datado, entregue, juntamente com todos os anexos, pessoalmente, no período compreendido entre as 09:00 horas e as 12:30 horas e entre as 14:00 horas e as 17:00 horas, ou remetido pelo correio, com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado, para a Seção de Recursos Humanos do IPB, Campus de Santa Apolónia, 5300-253 Bragança.

7.2 — Instrução do processo de candidatura — O requerimento deve conter, entre outros, os seguintes elementos:

- a) Identificação do concurso;
- b) Identificação do candidato pelo nome completo, data de nascimento, nacionalidade e endereço postal e eletrónico;
- c) Indicação da categoria e da instituição onde presta serviço docente, quando aplicável;
- d) Indicação dos graus detidos pelo candidato;
- e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os elementos ou factos constantes da candidatura.

7.3 — Instrução do processo de candidatura — Os candidatos deverão instruir os seus requerimentos com os seguintes documentos:

- a) Cópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão;
- b) Certificado de registo criminal do qual conste que o candidato não se encontra inibido do exercício de funções públicas ou não interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
- c) Atestado de robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- d) Boletim de vacinação obrigatória devidamente atualizado;
- e) Documentos comprovativos de que o candidato reúne os requisitos referidos na alínea b) do n.º 5 do presente edital;
- f) Doze exemplares, impressos ou fotocopiados, do *curriculum vitae* do candidato, redigido de acordo com o modelo previsto no Regulamento de recrutamento e anexo ao presente Edital;
- g) Doze exemplares, impressos ou fotocopiados, dos trabalhos referidos pelo candidato no seu *curriculum vitae*.
- h) Lista completa da documentação apresentada.

Dos elementos referidos nas alíneas f) e g) do número anterior, dois exemplares são, necessariamente, entregues em papel, podendo os restantes elementos ser entregues em suporte digital (formato cd/dvd/pen, devidamente identificado).

As alíneas b) c) e d) podem ser substituídas por declaração do candidato sob compromisso de honra na qual assegure não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar, possuir a robustez física e o perfil psíquico exigidos para o exercício das funções e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

7.4 — Sempre que entenda necessário, o júri pode solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o *Curriculum Vitae* apresentado.

7.5 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

8 — Critérios de seleção e seriação — Os critérios distribuem-se pelas seguintes dimensões:

- 1 — Desempenho Técnico-Científico (DTC);
- 2 — Desempenho Pedagógico (DP);
- 3 — Outras atividades que hajam sido desenvolvidas, consideradas relevantes para a missão do IPB (OA).

A classificação final (CF) de cada candidato será expressa na escala de 0 a 100 pontos e resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (0,40 * DTC) + (0,40 * DP) + (0,20 * OA)$$

sendo:

$$\begin{aligned} DTC &= (FA*0,1) + (RAI*0,35) + (PCI*0,25) + (TC*0,25) + (PBD*0,05). \\ DP &= (FD*0,5) + (PJ*0,1) + (APD*0,3) + (ODT*0,1). \\ OA &= (CFA*0,5) + (AE*0,25) + (REC*0,25). \end{aligned}$$

Para os itens RAI, PCI, TC, PJ, CCD, ODT, OA serão considerados os seguintes limites máximos, não sendo contabilizada a pontuação acumulada por cada candidato que os exceda:

- RAI — 200 pontos
- PCI — 150 pontos
- TC — 120 pontos
- PJ — 50 pontos
- CCD — 100 pontos
- ODT — 100 pontos
- OA — 100 pontos.

Em cada item será feita a relativização das pontuações dos candidatos pelo maior valor encontrado.

Em cada item serão atribuídas pontuações da seguinte forma:

- 1 — Desempenho técnico-científico (DTC)

I. Formação académica (FA)

- a) Doutoramento — 20 pontos
- b) Título de Especialista nos termos do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto — 15 pontos

c) Outros diplomas considerados relevantes para a área do concurso — até 5 pontos.

II. Qualidade e difusão dos resultados da atividade de investigação (RAI)

a) Autoria de livros científicos com arbitragem — até 7,5 pontos por livro internacional e até 5 pontos por livro nacional. A pontuação a atribuir terá em conta o reconhecimento da editora associada.

b) Autoria de capítulos em livros científicos com arbitragem — até 3 pontos por capítulo em livro internacional e até 1,5 pontos por capítulo em livro nacional. A pontuação a atribuir terá em conta o reconhecimento da editora associada.

c) Autoria de artigos em revistas de cariz científico — até 5 pontos por artigo. A pontuação a atribuir a cada artigo terá em conta a sua indexação usando como referência o ISI.

d) Participação em conferências científicas:

i) Publicações em atas — até 3 pontos por artigo. A pontuação a atribuir a cada artigo terá em conta a sua indexação usando como referência o ISI.

ii) Publicações em livros de resumos — até 0,2 pontos por artigo. A pontuação a atribuir a cada artigo terá em conta a existência de arbitragem científica, a relevância da conferência e a sua difusão.

iii) Comunicações orais e em poster — até 0,2 por comunicação oral e até 0,1 por poster. A pontuação a atribuir a cada comunicação terá em conta a existência de arbitragem científica, a relevância da conferência e a sua difusão.

e) Número de citações em revistas indexadas, usando como referência o ISI e excluindo as próprias — 0,2 pontos por citação até ao máximo de 10 pontos.

f) Participação como orador convidado em congressos, conferências e seminários de natureza científica — 1 ponto por participação até ao máximo de 10 pontos. A pontuação a atribuir a cada participação terá em conta a relevância da ação e a sua difusão internacional.

g) Organização de congressos, conferências e seminários — 1,5 pontos por ação até a um máximo de 10 pontos. A pontuação a atribuir a cada participação terá em conta a relevância da ação.

h) Avaliador de artigos científicos submetidos a revistas/conferências — 0,1 ponto por revisão até ao máximo de 10 pontos. Serão usadas como referência as publicações indexadas ao ISI.

i) Atividades de difusão e de divulgação da ciência — 2 pontos por ação até ao máximo de 10 pontos. A pontuação a atribuir a cada ação terá em conta a sua relevância e dimensão do público-alvo.

j) Outras atividades consideradas relevantes pelo júri — serão valorizadas outras atividades que evidenciem o desempenho técnico-científico do candidato até ao máximo de 10 pontos.

Nota. — sempre que aplicável, nas alíneas a) a j), a pontuação a atribuir ao candidato resulta da divisão da pontuação base pelo número de autores das publicações ou participantes em ações conjuntas. É aplicado o fator de correção (Z) relativo ao número de autores (N) definido da seguinte forma:

N	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	N>=11
Z	1	1	1	0,9	0,8	0,7	0,6	0,5	0,4	0,3	0,2

III. Qualidade de projetos e contratos de investigação (PCI)

a) Membro de projetos de investigação e desenvolvimento nacionais — até 5 pontos por projeto. Será considerado o grau de envolvimento do candidato no projeto. -

b) Membro de projetos de investigação e desenvolvimento internacionais — até 10 pontos por projeto. Será considerado o grau de envolvimento do candidato no projeto.

IV. Transferência de conhecimento (TC)

Cursos de formação pós-graduada devidamente aprovados pelos órgãos estatutariamente competentes das instituições de ensino superior — 2,5 pontos por ano/curso, até ao máximo de 10 pontos.

V. Prémios, bolsas e distinções (PBD)

a) Prémios científicos e académicos e distinções de sociedades científicas ou de entidades públicas e privadas — 5 pontos por prémio ou distinção. Serão considerados os prémios ou distinções de natureza técnico-científica, culturais ou artísticos, relevantes para a área do concurso e atribuídos em concursos de âmbito nacional ou internacional, por entidades ou organismos de investigação, sociedades científicas ou por entidades públicas e privadas de reconhecido mérito.

b) Bolsas de estudo para períodos de estudo ou de trabalho e estadias em centros de investigação — 2,5 valores por bolsa até ao máximo de 5 pontos. A pontuação a atribuir terá em consideração a duração em relevância da ação.

2 — Desempenho pedagógico (DP)

I. Funções docentes (FD)

a) Experiência e qualidade do trabalho pedagógico:

i) Número de semestres de experiência letiva na área disciplinar do concurso — 3 pontos por cada semestre.

ii) Número de semestres de experiência letiva em áreas disciplinares afins — 1 ponto por cada semestre.

iii) Número de unidades curriculares lecionadas na área — 4 pontos por cada unidade curricular.

iv) Número de unidades curriculares lecionadas em áreas afins — 1 ponto por cada unidade curricular.

v) Qualidade dos elementos elaborados no âmbito das unidades curriculares lecionadas — até ao máximo de 5 pontos por unidade curricular. Será considerada a originalidade, inovação, qualidade e variedade de material didático desenvolvido. Quando aplicável, a pontuação a atribuir ao candidato resulta da divisão da pontuação base pelo número de autores.

vi) Participação na elaboração de conteúdos programáticos e planos curriculares — até ao máximo de 15 pontos. Serão consideradas atividades relacionadas com o desenho de cursos e a elaboração de programas de unidades curriculares na área disciplinar do concurso.

b) Publicação e disponibilização de lições e outros materiais didáticos atualizados — até 5 pontos por publicação. A pontuação será atribuída em função do mérito da publicação, nomeadamente a existência de uma editora reconhecida associada. Será, também, valorizada a disponibilização de materiais didáticos que utilizem plataformas eletrónicas.

c) Inovação pedagógica, nomeadamente na utilização de novos métodos, na promoção de modalidades de estudo e de tutoria, no recurso às novas tecnologias e no desenvolvimento de cursos em regime de e-learning — até 5 pontos por ação, no máximo acumulado de 10 pontos.

II. Participação em júris (PJ)

Participação em júris de mestrado. 0,2 pontos por participação.

III. Dedicção e qualidade das atividades profissionais relacionadas com a docência (APD)

a) Apreciação do desempenho pedagógico — até um máximo de 20 pontos. Serão considerados os inquéritos ou instrumentos similares de avaliação do desempenho pedagógico. A pontuação será atribuída em função de evidências que demonstrem um desempenho pedagógico do candidato acima da média.

b) Utilização de ferramentas de e-learning e outros instrumentos similares — até um máximo de 15 pontos. Serão valorizadas as ações que evidenciem a utilização destes instrumentos.

c) Internacionalização da atividade pedagógica — até um máximo de 20 pontos. Será valorizada a participação em atividades de lecionação em unidades curriculares de instituições estrangeiras, da área disciplinar a concurso.

IV. Orientação de dissertações e trabalhos conducentes a grau académico (ODT)

a) Estudos conducentes ao grau de mestre — 2 pontos por orientação, sendo a pontuação dividida pelo número de orientadores em trabalhos partilhados.

b) Estudos conducentes ao grau de licenciado ou equivalente — 1 ponto por orientação, sendo a pontuação dividida pelo número de orientadores em trabalhos partilhados.

3 — Outras atividades que hajam sido desenvolvidas, consideradas relevantes para a missão do IPB (OA)

a) Exercício de cargos e funções académicas (CFA)

b) Participação em órgãos colegiais. 8 pontos para cargos por eleição e 4 pontos para cargos por inerência, por ano de mandato. Serão considerados os cargos estatutariamente previstos nas instituições onde foram exercidos. Se necessário, a pontuação é atribuída na proporção dos duodécimos cumpridos.

c) Outros cargos ou funções por designação atribuídos pelos órgãos de gestão das instituições de ensino superior. 3 pontos por participação até ao máximo de 12 pontos.

II. Atividades de extensão (AE).

Atividades relevantes para o ensino, investigação e serviço à comunidade no âmbito da missão da instituição

Até ao máximo de 25 pontos, sendo a pontuação atribuída em função da duração da ação, da sua relevância e da dimensão do público-alvo.

III. Responsável pela organização de estágios curriculares da área do concurso (REC).

Até ao máximo de 25 pontos, sendo a pontuação atribuída por duração do estágio, correspondendo 2,5 pontos a cada semestre letivo.

O júri deliberou, ainda, que em caso de empate de classificação entre os candidatos, serão aplicados sucessivamente os seguintes critérios.

a) Ter mais tempo de atividade docente no ensino na área do concurso;

b) Ter concluído a formação conferente do grau de doutor há mais tempo;

c) Ter obtido o título de especialista há mais tempo.

9 — As atas do júri são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

10 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

11 — A composição do júri é a seguinte:

Presidente: Maria Helena Pimentel, Professora Coordenadora e Diretora da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Bragança, Vogais:

Jorge Luís Marques Silva Atouguia, Professor Coordenador Equiparado da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa;

Renato Danton Abreu, Professor Coordenador da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa;

Ana Cristina Tavares Paixão dos Santos Girão, Professora Coordenadora da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra;

Ana Maria Conceição Ferreira, Professora Coordenadora da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra.

12 — Audiências públicas — Nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 23.º do ECPDESP o Júri pode promover audiências públicas, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

13 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

14 — O presente edital é divulgado nos seguintes termos:

a) Na 2.ª série do *Diário da República*;

b) Na Bolsa de Emprego Público, em www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte ao da publicação no *Diário da República*;

c) No sítio da Internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., nas línguas portuguesa e inglesa;

d) No sítio da Internet do IPB, www.ipb.pt

4 de setembro de 2013. — O Presidente, *João Alberto Sobrinho Teixeira*.

207232241

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Declaração de retificação n.º 980/2013

Por ter saído com inexatidão o texto do aviso n.º 10400/2013, de 20 de agosto, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 159, relativo à cessação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado do trabalhador do Instituto Politécnico de Coimbra Celestino Pereira Oliveira, assistente operacional, no Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Instituto Politécnico de Coimbra, por motivo de aposentação em 15 de maio de 2013.

Assim, retifica-se que onde se lê «Assistente Técnico» deve ler-se «assistente operacional».

21 de agosto de 2013. — O Administrador, *Manuel Filipe Mateus Reis*.

207232452

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Aviso n.º 11475/2013

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 39.º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro, conjugado com o disposto na alínea d), do n.º 1, do artigo 70.º do Código do Procedimento Administrativo, não tendo sido possível a notificação pessoal e tendo-se frustrado a